



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0270/2019

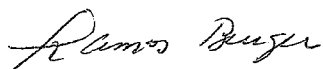
Florianópolis, 21 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO KENNEDY NUNES
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0244.8/2019, que “Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, *slimes* e produtos similares, destinados à crianças”, de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

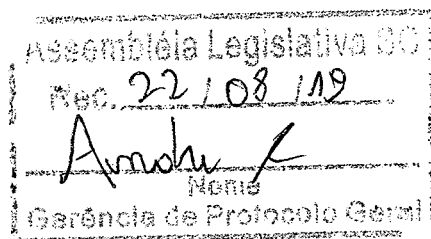

Alexandre Chaves de Souza
Assessor Parlamentar
Matrícula 7361
22/08/19



Ofício **GPS/DL/ 1070 /2019**

Florianópolis, 21 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0244.8/2019, que "Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, *slimes* e produtos similares, destinados à crianças", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1028/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1070/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 1108/2019, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0244.8/2019, que "Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, 'slimes' e produtos similares, destinados à crianças".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 18/09/2019
Angela Aparecida Bez
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
0853	Sessão de 19/09/19
Anexar a(b) PL 244/19	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	

Ofrd_1028_PL_0244.8_19_SES_enc
SCC 8559/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2150 | e-mail: gemat@legislativa.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350
Telefone: (048) 3664-8849, e-mail: cojur@saude.sc.gov.br

Ofício nº 1108/2019

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Senhor Diretor,

Por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, e em atenção ao Ofício nº 886/CC-DIAL-GEAPI (SCC 8559/2019), referente ao Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº 0244.8/2019, que “Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, ‘slimes’ e produtos similares destinados a crianças”, encaminhamos o Parecer 075/2019 Superintendência de Vigilância em Saúde e o Parecer 630/2019 desta Consultoria Jurídica, opinando positivamente sobre o assunto.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Bárbara Puel Broering¹

OAB/SC 41.549

COJUR/SES

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC



PARECER n.º 630/2019

Florianópolis, 13 de setembro de 2019.

Ementa: SCC 8559/2019. Consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0244.8/2019, que "Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas 'slimes' e produtos similares destinados à crianças". Atende ao interesse público. Ao GABS.

Chega nesta Consultoria Jurídica o Ofício nº 886-CC-DIAL-GEMAT, contendo a consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei nº 0244.8/2019, que "Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas 'slimes' e produtos similares destinados à crianças" para análise e manifestação.

Acompanham os autos o Parecer n. 075/2019 emitido pela Superintendência de Vigilância em Saúde e Diretoria de Vigilância Sanitária e reportagem veiculado no endereço eletrônico da ANVISA¹, publica em 23/5/2019.

É o relatório necessário.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise de Projeto de Lei, por parte desta Pasta, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e sua constitucionalidade.

Acerca do procedimento referente ao trâmite de diligência proveniente da ALESC, destacamos o Decreto nº 2.382/2014, que dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC; e

Não obstante, o mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo: “Art. 24. Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder

¹ http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/geleca-caseira-pode-conter-substancia-prejudicial/219201?fbclid=IwAR0NC2MibDJEeLRz52IKFw9ur-DgVTb9_EYDXM4VRXcwKxp4IopzPf4s47Q, acesso em 13/09/2019, às 13h12min.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos”, razão pela qual esclarecemos que esta manifestação, deverá ser encaminhada ao referido órgão.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I—atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

A proposta encaminhada para análise trata da proibição da utilização da substância Bórax na confecção de gelecas ‘slimes’ e produtos similares, destinados a crianças, tema afeto à área da saúde.

A Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária emitiu o Parecer n. 075/2019, opinando e reafirmando o interesse público do Projeto de Lei nº 0244.8/2019, com a redação que apresentada. Colaciona-se:





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

(...) A agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicou notícia em sua página oficial no dia 23/05/2019 (cópia anexo). Informando que a substância bórax, também conhecida como borato de sódio, vem sendo utilizada e vendida de forma inadequada como ativador de *slime*, e que tal uso não é regulamentado e pode ser prejudicial para a saúde. A ANVISA relata que se inalado ou ingerido, o bórax pode causar intoxicação, e alerta que por se tratar de um produto químico, o mesmo não deve ser manipulado por crianças. Tendo em vista a manifestação da ANVISA, e considerando que a Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina é um ente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) informamos que o bórax não deve ser manipulado por crianças. (sic) (sem grifos no original)

A notícia veiculada pela ANVISA respalda a manifestação da Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária.

Desta feita, esta Consultoria Jurídica se manifesta juridicamente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0244.8/2019, considerando-a constitucional e atende ao interesse público, pautada nos ditames legais supracitados.

É o parecer.

Bárbara Puel Broering²
OAB/SC 41.549
COJUR/SES

De acordo com o parecer da COJUR.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

2 Portaria 743, de 9/9/2019, DOE nº 21.097.





GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

Parecer nº 075/2019

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Ementa: Parecer técnico – PL/0244.8/2019, que "Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, 'slimes' e produtos similares, destinados à crianças".

Referente à solicitação de manifestação desta Diretoria através do processo digital SCC 00008559/2019, que trata do PL/0244.8/2019, que "Proíbe a utilização de bórax na confecção de gelecas, 'slimes' e produtos similares, destinados à crianças", temos a explicar:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA publicou notícia em sua página oficial no dia 23/05/2019, (cópia em anexo), informando que a substância bórax, também conhecida como borato de sódio, vem sendo utilizada e vendida de forma inadequada como ativador de *slime*, e que tal uso não é regulamentado e pode ser prejudicial para a saúde. A ANVISA relata que se inalado ou ingerido, o bórax pode causar intoxicação, e alerta que por se tratar de um produto químico, o mesmo não deve ser manipulado por crianças.

Tendo em vista a manifestação da ANVISA, e considerando que a Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina é um ente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), informamos que o bórax não deve ser manipulado por crianças.

Marcela Teixeira Broza
DIVS/GEIMP

P/ Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária - SUV/SES

BÓRAX

Ingrediente de slime pode causar intoxicação

Produto vendido como ativador de slime, uma espécie de geleca caseira, não deve ser manipulado por crianças. Se inalado ou ingerido, o bórax pode causar náuseas, vômitos e cólicas abdominais, entre outros.

Por: Ascom/Anvisa

Publicado: 23/05/2019 17:52

Última Modificação: 29/05/2019 13:11

Tweet

(<https://twitter.com/share>)



A Anvisa alerta que a substância bórax, também conhecida como borato de sódio, vem sendo utilizada e vendida de forma inadequada como ativador de *slime*, uma espécie de geleca caseira. Tal uso não é regulamentado pela Agência e pode ser prejudicial para a saúde, especialmente de crianças.

O bórax é um produto químico autorizado para diversas finalidades, como em fertilizantes, produtos de limpeza e até mesmo em medicamentos. Entretanto, se inalado ou ingerido, pode causar intoxicação. O uso inadequado do

bórax pode provocar náuseas, vômitos, cólicas abdominais, diarreia com coloração azul/esverdeada, cianose (pele, unhas e lábios azulados ou acinzentados) e queda de pressão, perda da consciência e choque cardiovascular.

Em 2002, a Anvisa proibiu um brinquedo chamado "Meleca Louca" por causa da presença do bórax. Por isso, seu uso deve ser restrito para as finalidades autorizadas e nas doses recomendadas pelas autoridades competentes. Por se tratar de um produto químico, não deve ser manipulado por crianças.

Orientações em caso de intoxicação

- Não provoque vômito.
- Não ingira água, leite ou qualquer outro líquido.
- Ligue para o Centro de Informações Toxicológicas (CIT) local. Veja o número do Centro de cada estado e do Distrito Federal no *link* (<http://portal.anvisa.gov.br/disqueintoxicacao>).
- Se recomendado pelo atendente do centro, busque atendimento médico com urgência.

Quer saber as notícias da Anvisa em primeira mão? Siga-nos no Twitter @anvisa_oficial (https://twitter.com/anvisa_oficial), Facebook @AnvisaOficial (<https://www.facebook.com/AnvisaOficial/>), Instagram @anvisaoficial

(<https://www.instagram.com/anvisaoficial/>) e YouTube @anvisaoficial

(https://www.youtube.com/channel/UC2VC7w3hCUKMhgX7vZyQ1pg?view_as=subscriber).

slimes (<http://portal.anvisa.gov.br/noticias?>

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_564233&

(<http://portal.anvisa.gov.br/noticias?>

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_564233&

brinquedos (<http://portal.anvisa.gov.br/noticias?>

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_564233&

(<http://portal.anvisa.gov.br/noticias?>

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_564233&

intoxicações (<http://portal.anvisa.gov.br/noticias?>

p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_r_p_564233&